24ª Sessão Data 10/08/21
As doutas comissões para parecer.
Presidente

JUSTIFICATIVA

Os pacientes internados devem receber cuidados especiais e constantes, não só para tratar o problema que o levou à internação, mas também para cuidar dos demais órgãos e sistemas que podem sofrer alguma deterioração prejudicial para sua recuperação e prognóstico. Nesses cuidados deve estar incluído o tratamento odontológico, com higiene bucal adequada, dada a interrelação entre doenças bucais e sistêmicas.

Esse atendimento específico busca manter a higiene bucal e a saúde do sistema estomatognático do paciente durante sua internação, controlando o biofilme e prevenindo e tratando a cárie, a doença periodontal, as infecções perimplantares, as estomatites e outros problemas bucais.

Acrescenta-se, ainda, que o atendimento odontológico do paciente crítico também contribui na prevenção de infecções hospitalares, principalmente as respiratórias, entre elas a pneumonia nosocomial, ou hospitalar, uma das principais infecções em pacientes de UTI favorecidas por microrganismos que proliferam na orofaringe. Sua ocorrência é preocupante, pois é bastante comum entre esse grupo de pacientes, provocando um número significativo de óbitos, prolongando a internação do paciente e exigindo mais medicamentos e cuidados.

Considerando, também, que a grande maioria dos pacientes de UTI não tem como se queixar de seu estado e de seus incômodos, os profissionais responsáveis por cuidarem da manutenção de suas vidas e saúde devem estar presentes na equipe multiprofissional, que deve ser a mais completa possível. Com isso, requeremos a presença dos cirurgiões-dentistas, pois o fato de não haver cuidados bucais provoca desdobramentos que vão além da boca e além até da saúde integral do paciente. Dificuldades na melhora do quadro clínico do paciente e o prolongamento da sua estada na UTI geram uma diminuição no número de vagas disponíveis e aumentam os gastos hospitalares.

O atendimento odontológico desses pacientes, por outro lado, tem custo bastante baixo, é mais saudável e preventivo e ainda promove o conforto e bem estar deles, conforme estudos realizados pela cirurgiã dentista, Teresa Márcia Nascimento de Moraes - Mestre em clínica Odontológica Integrada pela Faculdade de Odontologia da Universidade de São Paulo assiste os pacientes da Santa Casa de Misericórdia de Barretos/São Paulo, e tem vários artigos publicados comprovando a redução significativa desses custos, bem como das altas taxas de pneumonia encontradas nos pacientes críticos.

Há mais de cento e cinquenta anos, a higiene das mãos é a mais importante medida para o controle da infecção hospitalar. Mas, até o momento, outra fonte de infecção tão importante como a boca vem sendo esquecida. Deve-se, portanto, considerá-la um ambiente propício para o crescimento microbiano,

RODRIGO P. DA SILVA
Vereador Gordinho do Povo
(13) 98151-6696 - Gabinete 05
Câmara Municipal - PG

principalmente nos pacientes que necessitam de ventilação mecânica, impedidos de fecharem a boca e em contato maior com o meio ambiente.

Pelo acima exposto, temos a certeza que os nobres Pares irão aperfeiçoar este projeto e, ao final, aprová-lo no sentido de darmos uma saúde de qualidade integral para a população de nossa cidade.

RODRIGO P. DA SILVA
Vereador Gordinho do Povo
(13) 98151-6696 - Gabinete 05
Câmara Municipal - PG

PROJETO DE LEI Nº 180/21

"Estabelece atendimento odontológico para pacientes que se encontram em UTI, buscando contribuir com a prevenção de infecções hospitalares"

Art.1º Ficam obrigados os estabelecimentos de saúde da rede pública municipal e privada a prestar assistência odontológica aos pacientes internados.

Parágrafo único. A assistência odontológica refere-se às ações de saúde bucal, incluindo ações preventivas, de higiene, limpeza e tratamento.

Art.2º A assistência odontológica aos pacientes internados, conforme disposto no artigo 1º, deverá ser prestada, exclusivamente, por cirurgiões-dentistas com habilitação em Odontologia Hospitalar.

Parágrafo único. As ações profiláticas, conforme protocolo de higienização bucal, poderão ser realizadas por técnicos e auxiliares em saúde bucal, devidamente registrados no Conselho Regional de Odontologia de São Paulo (CROSP), quando supervisionados por um cirurgião-dentista com habilitação em Odontologia Hospitalar.

Art.3º O descumprimento ao disposto nesta lei sujeitará os infratores às seguintes sanções:

I - Advertência por escrito, na primeira ocorrência;

II - Ao estabelecimento de saúde privado, multa de R$ 1.000,00 (mil reais) a partir da segunda ocorrência, a ser aplicada em dobro na reincidência;

Art.4º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Sala Emancipador Oswaldo Toshi, 10 de agosto de 2021.

Rodrigo Penasso da Silva

(Gordinho do Povo)

Vereador

RODRIGO P. DA SILVA
Vereador Gordinho do Povo
(13) 98151-6696 - Gabinete 05
Câmara Municipal - PG